



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 932, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1.997

“Dispõe sobre concessão de desconto para recebimento de tributos e preços públicos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa”.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária, realizada em 12 de fevereiro de 1.997, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o chefe do Executivo autorizado a conceder, durante o exercício de 1.997, desconto para recebimento de tributos e preços públicos municipais de exercícios anteriores, inscritos ou não em Dívida Ativa, desde que o valor deste desconto não ultrapasse o valor correspondente ao montante das penalidades legais previstas na legislação tributária municipal.

Artigo 2º- O valor do débito fiscal já beneficiado com o desconto previsto no artigo anterior, poderá ser pago pelo sujeito passivo em até 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo Único - O valor de cada parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 50,00 ( cinquenta reais ), exceto o da última.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Nº932/97 Fls. 02.

Artigo 3º - O número de parcelas poderá ser ampliado, a critério do Chefe Executivo, desde que a justificativa apresentada pelo contribuinte seja julgada satisfatória.

Artigo 4º- Quanto a dívida objeto de ação fiscal, ficam excluídos dos benefícios desta lei, os valores correspondentes aos honorários advocatícios, as custas e outras despesas processuais.

Artigo 5º- A Diretoria de Finanças, através da Divisão de Tributação, providenciará ficha de controle contendo o nome e endereço do contribuinte beneficiado, a identificação do imóvel e sua respectiva inscrição no cadastro municipal, o valor do desconto concedido, o valor a ser pago e o número de parcelas.

Parágrafo Único - Todos os pagamentos efetuados deverão ser baixados nos respectivos controles na Divisão de Tributação.

Artigo 6º- O contribuinte que deixar de efetuar o pagamento de duas parcelas consecutivas, perderá direito ao desconto, ficando obrigado a quitar o saldo devedor, acrescido das penalidades legais, numa única parcela.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

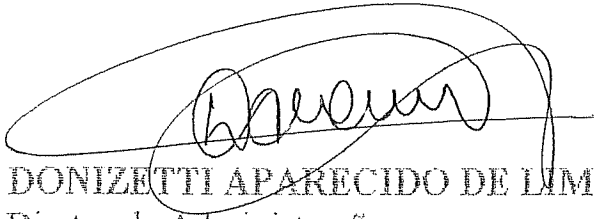
Lei Nº 932/97 Fls. 03

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº917 de 01 de julho de 1.996.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 13 de fevereiro de 1.997.

  
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

  
DONIZETTI APARECIDO DE LIMA  
Diretor da Administração